



REQUERIMENTO Nº 050/2023

Aprovado em 1ª e única discussão
e votação por unanimidade
dos presentes
Sala de sessões 14/08/2023

Secretário

Requeiro à Mesa, no uso de minhas atribuições prescritas nos artigos 163 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, extensivo ao Secretário Municipal de Educação, para que realizem um estudo preliminar com o intenção de obter um levantamento detalhado dos profissionais da Educação que possuem direito aos recursos decorrentes do Precatório do antigo FUNDEF, observadas as prescrições lançadas na Emenda Constitucional nº 114/21 e no Acórdão TCU nº 1.893/2022, de modo a assegurar uma operacionalização eficiente e justa dos pagamentos a serem realizados tão logo ingressados os recursos financeiros do referenciado precatório em conta do município, observando, em todo caso, a realidade de cada servidor beneficiário e seu tempo de vinculação ao sistema educacional do Município, bem como a limitação de 60% do total dos recursos para este fim.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor da presente propositura, dê-se ciência ao Exmo. Prefeito do Município de Belém de Maria, Sr. Rolph Eber Casale Júnior, e ao Exmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. Natanael José da Silva.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, com o advento da Emenda Constitucional nº 114/2021, todos os precatórios recebidos por Estado e Municípios relativos a diferença do antigo FUNDEF devem ser obrigatoriamente destinados, na proporção de 60%, para rateio com os profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

Este entendimento foi reforçado pela subsequente decisão TCU consubstanciada no Acórdão nº 1.893/2022, que reforçou a obrigatoriedade de destinação e rateio com os profissionais da educação da proporção 60% de todas as verbas de precatórios recebidas posteriormente à publicação e início de vigência da EC nº 114/21.

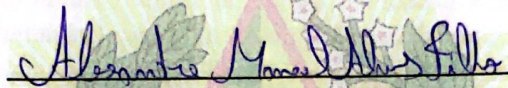
Desta feita, considerando a realidade normativa posta, e tendo em vista que a qualquer momento os feitos judiciais que discutem os valores de precatórios do FUNDEF devidos ao Município de Belém de Maria podem ser liberados, é mais que oportuno que seja



realizado o estudo preliminar requerido, assim como feito recentemente pelo Governo do Estado, possibilitando eficiência e celeridade dos rateios quando da liberação e efetivo recebimento dos recursos.

Demonstrados os motivos que ensejam o presente requerimento, aguardo a aprovação unânime dos nobres pares.

Belém de Maria (PE), 11 de agosto de 2023.



ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
Vereador Requerente